



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO / 2012

PROCEDIMENTO MPF 1.34.001.006510/2012-99

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

PROCURADORA OFICIANTE: PRISCILA COSTA SCHEREINER

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ

MATÉRIA: Peças de informação. Possível incitação à prática de crime (CP, art. 286). Representação particular noticiando a postagem de um e-mail e informações sobre remédios abortivos em *blog* da *internet* que supostamente incitariam à prática do crime de aborto. A conduta noticiada não versa sobre racismo, pornografia infantil ou outra prática criminosa em relação à qual o Brasil assumiu o compromisso de repressão por convenção ou tratado internacional. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Pùblico Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Pùblico Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÙBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Pùblico Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Pùblico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da República oficiante (f. 29/30).

Devolvam-se os autos à origem, com nossas homenagens, para remessa ao Ministério Pùblico Estadual.

Brasília, 26 de novembro de 2012.

Carlos Augusto da Silva Cazarré
Procurador Regional da República
Suplente – 2ª CCR

ISJ